



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 37:308—Insere disposições atinentes a reduzir as formalidades a cumprir pelos estrangeiros quando pretendem sair de Portugal—Revoga o § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 6:912.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:738—Abre créditos nas colónias da Guiné, Angola, Moçambique e Timor e no Estado da Índia destinados a ocorrer ao pagamento de diversas despesas e a reforçar várias verbas inseridas nos respectivos orçamentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 37:308

Considerando a conveniência de reduzir ao mínimo possível as formalidades a cumprir pelos estrangeiros quando pretendem sair de Portugal, desde que nos seus países se verifique reciprocidade de procedimento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A partir do dia 1 de Março de 1949 não carecem de visto das autoridades administrativas para sair do País os estrangeiros residentes ou de visita a Portugal, que no entanto deverão apresentar sempre o seu passaporte devidamente legalizado às autoridades policiais da fronteira.

Art. 2.º Ficam exceptuados do disposto no artigo anterior os súbditos das nações estrangeiras que não adoptem para com os portugueses idêntico regime, aos quais continuará a ser indispensável o visto de saída aposto pelo governo civil do seu domicílio ou residência, ou do governo civil mais próximo do posto de saída.

§ único. A taxa a cobrar nos governos civis pelos vistos de saída nos casos previstos no corpo deste artigo é de 50\$.

Art. 3.º Fica revogado o § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 6:912, de 9 de Setembro de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1949.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—Augusto Cancellia de Abreu—José Caeiro da Matta.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:738

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Na colónia da Guiné

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida na receita criada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:857, de 5 de Maio de 1948:

a) Um de 18:500.000\$, destinado a suportar os seguintes encargos com obras em curso:

Ponte-cais de Bissau	12:500.000\$00
Ponte de Ensalmá	6:000.000\$00

2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 2:763.356\$79, destinado ao pagamento das reparações, apetrechamento, aprontamento e outras despesas com a tripulação do vapor *28 de Maio*.

3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 15.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1232.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais—Despesas de comunicações—Transporte de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas—Da metrópole para a colónia», da tabela de des-

pesa ordinária do orçamento para o ano de 1948, por transferência da do capítulo 4.º, artigo 382.º, n.º 1) «Missão de combate às tripanossomíases — Remunerações accidentais — Gratificações», da mesma tabela de despesa.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de Rps. 1.028:09:00, destinado ao pagamento dos vencimentos dos meses de Novembro e Dezembro de 1948 a um lente substituto da Escola Médico-Cirúrgica de Goa, saindo a respectiva contrapartida das seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para o ano de 1948:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 143.º, n.º 1) «Serviços de saúde e higiene — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	514:04:06
Artigo 175.º, n.º 1) «Polícia do Estado da Índia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	514:04:06

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Um de 5.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 360.º, n.º 5.º, alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento para o ano de 1948, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2) «Escola Médico-Cirúrgica de Goa — Despesas de

higiene, saúde e conforto — Dietas, combustível e utensílios de cozinha», da mesma tabela de despesa.

5) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1.080\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 10), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Ajudas de custo e gratificações especiais por serviços de sindicâncias e inquéritos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento para o ano de 1948, por transferência de igual quantia da do capítulo 10.º, artigo 167.º, n.º 4), alínea a), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

b) Um de 10.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 168.º, n.º 10), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento para o ano de 1948, por transferência da do capítulo 10.º, artigo 167.º, n.º 4), alínea a), 2.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias da Guiné, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Timor.

Ministério das Colónias, 17 de Fevereiro de 1949.
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.